



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 050/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA GRIPE.

I - DO HISTÓRICO

O Fundo Municipal de Assistência Médica de Água Doce – SIMA requer a aquisição de vacinas quadrivalentes monodose CEPAS 2023 (gripe) e serviços de aplicação, para distribuição gratuita aos associados do SIMA.

O procedimento está instruído com requisição para abertura de Processo de Compra nº 01/23. O preço da contratação informado é de R\$ 10.485,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Nos processos constam as justificativas do Presidente do SIMA, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de aquisição.

A análise que se apresenta é de dispensa de licitação, em razão do que determina o art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93

II - DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Temos que o objeto é a aquisição de vacinas quadrivalentes monodose CEPAS 2023 (Gripe) e serviços de aplicação e o fornecimento pode ser feito, inclusive pelo melhor preço, pelo Serviço Social da Indústria de Santa Catarina – SESI. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente, no art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Segundo a Lei a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. XIII, do referido diploma, *in verbis*:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

O Serviço Social da Indústria de Santa Catarina – SESI, foi regulamentado pelo Decreto nº 57.375/65 e tem as finalidades estabelecidas no seu art. 4º: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas a resolver seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social e consciência sociopolítica).

A empresa cumpre os requisitos legais exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.


Portanto, a contratação efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Dispensa de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

III - PARECER

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria manifesta-se pela aprovação da contratação com dispensa de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 24, XIII.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 23 de março de 2023.


Jéssica Romeiro Mota
OAB/SC 24.746
ASSESSORA JURÍDICA

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 23 de março de 2023.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA